



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Maio de 2010



Série

Número 41

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 551/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol União.

Resolução n.º 552/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

Resolução n.º 553/2010

Concede a prorrogação do Aval da Região Autónoma da Madeira à sociedade denominada AQUAILHA - Aquacultura, Lda..

Resolução n.º 554/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A. da importância de € 39.831,12.

Resolução n.º 555/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..da importância de € 2.478,79.

Resolução n.º 556/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.469,23.

Resolução n.º 557/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 1.867,53.

Resolução n.º 558/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 2.748,23.

Resolução n.º 559/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.508,06.

Resolução n.º 560/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.086,07 .

Resolução n.º 561/2010

Rectifica a Resolução n.º 558/2009, de 7 de Maio.

Resolução n.º 562/2010

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante aos prejuízos e encargos decorrentes da desvalorização da parte sobrança, no âmbito da expropriação e execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase”, pelo valor global de € 225.000,00.

Resolução n.º 563/2010

Rectifica a Resolução n.º 426/2010, de 22 de Abril.

Resolução n.º 564/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção da estrutura de apoio à circulação rodoviária na ER102 - Portela”, pelo valor global de € 22.106,70.

Resolução n.º 565/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 9.752,56, da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra “construção da Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e acessos - Santa Cruz”.

Resolução n.º 566/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 77 e 80 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 567/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.157,07, das parcelas de terreno n.ºs 78 D e 78 F da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - restabelecimento no Sítio entre Aguas - Canical”.

Resolução n.º 568/2010

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 48.765, 14, da parcela de terreno n.º 829 (parte) da planta parcelar da obra de “construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 551/2010**

Considerando que o Clube de Futebol União pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol União, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol União se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h)

do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube de Futebol União de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino CNB1 (3.ª), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2009/2010, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube de Futebol União, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 21.164,67 € (vinte e um mil, cento e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino CNB1 (3.ª), organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 17.637,23 € (dezassete mil, seiscentos e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos);
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, o Clube deverá efectuar a reposição no montante de 3.527,44 € (três mil, quinhentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.
 - Ano 2011 - 3.527,44 € (três mil, quinhentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos)
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, o Clube deverá efectuar a reposição no montante de 705,49 € (setecentos e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.
 4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/2010

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro, autorizar a celebração com a Associação Cultural e Desportiva de São João de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª Divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir à Associação Cultural e Desportiva de São João, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 48.235,00 € (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão (35.530,00 €) e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª Divisão (12.705,00 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 36.176,25 € (trinta e seis mil, cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano 2011 - 12.058,75 € (doze mil, cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/2010

Considerando que promover a competitividade do sector das pescas e da aquicultura, promover uma gestão sustentável dos recursos, a diversificação da produção de pescado e valorizar os produtos da pesca e da aquicultura numa perspectiva de qualidade são objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das medidas de apoio àqueles sectores de actividade;

Considerando que a Aquilha - Aquicultura, Lda. tem vindo a efectuar um forte investimento na construção de unidades de produção de aquicultura off-shore, promovendo a conservação dos recursos haliéuticos através de técnicas de pesca mais selectivas, dotando o sector de mais operacionalidade e rentabilidade, com consequências na melhoria das condições higio-sanitárias e ambientais, em linha com as orientações das directivas comunitárias;

Considerando que a referida empresa executou um projecto de investimento para a "Exploração de um Centro de Aquicultura na Ribeira Brava", com um valor total de 1.081.908,69 €, para o qual contraiu um empréstimo bancário junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 390.171,65 €, com o intuito de efectuar o pagamento dos seus derradeiros investimentos;

Considerando que o referido empréstimo, datado de 17 de Novembro de 2008, foi avalizado pela Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 1056/2008, de 2 de Outubro, e que a empresa em questão cumpriu, até à data, todas as obrigações inerentes ao aval e ao empréstimo;

Considerando que a Aquilha - Aquicultura, Lda. sofreu sequelas operacionais e financeiras devido ao mau tempo que se fez sentir na costa sul da ilha da Madeira desde meados de Novembro do ano passado, sobretudo depois do temporal de Fevereiro que impediu de forma determinante o crescimento normal dos peixes e, consequentemente, implicou um atraso nas suas vendas;

Considerando que a empresa solicitou a prorrogação do aval concedido à alteração contratual que pretende efectuar com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., que determina a dilatação do prazo de pagamento do empréstimo em mais 12 meses;

Considerando que a AQUILHA - Aquicultura, Lda. é uma empresa com experiência no sector da aquicultura, que detém características organizacionais, económicas e financeiras suficientes para fazer face às suas responsabilidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

- 1 - Conceder a prorrogação do Aval da Região Autónoma da Madeira à AQUILHA - Aquicultura, Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 5 de Março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, para garantir a alteração contratual da operação de financiamento adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., no passado dia 17/11/2008, na modalidade de Contrato de Abertura de Crédito, até ao montante de 97.000,00 €, pelo prazo de mais 12 meses, a contar de 17/05/2010, e que inicialmente se destinou a financiar a conclusão do projecto de investimento de "Exploração de um Centro de Aquicultura na Ribeira Brava".

2. Fixar a taxa de aval em 0,50% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 39.831,12 € (trinta e nove mil oitocentos e trinta e um euros e doze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.478,79 € (dois mil, quatrocentos e setenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 556/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.469,23 € (mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 557/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.867,53 € (mil, oitocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 558/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 2.748,23€ (dois mil, setecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 559/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.508,06 € (mil, quinhentos e oito euros e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 560/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.086,07 € (mil e oitenta e seis euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Junho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 561/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu proceder à Rectificação da Resolução n.º 558/2009, de 7 de Maio, que enferma de um lapso no ponto I-3.

O ponto I da Resolução n.º 558/2009, de 7 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«I -

1 -

2 -

3 - Terreno destinado a construção com a área de 104.170 metros quadrados, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa

Cruz, que confronta a Norte com José João de Freitas e com a Região Autónoma da Madeira, a Sul com João de Nóbrega Júnior, Manuel Quintal e outros, a Leste com a Região Autónoma da Madeira, João Paulo José e outros, e a Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 13.º das secções AS-AS1, que é formado pelos descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 6965 a folhas 55 Verso do Livro B-28; n.º 6493 a folhas 16 do Livro B-27; n.º 4972 a folhas 100 Verso do Livro B-22; n.º 5335 a folhas 119 Verso do Livro B-23; n.º 8425 a folhas 8 Verso do Livro B-32; n.º 6496 a folhas 18 do Livro B-27; n.º 6494 a folhas 17 do Livro B-27; n.º 6495 a folhas 17 Verso do Livro B-27; n.º 6966 a folhas 56 do Livro B-28; n.º 1099 a folhas 15 Verso do Livro B-7; e

4 -

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 562/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase”;

Considerando que em trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e nove foi outorgada a escritura de expropriação amigável da parcela n.º 102, necessária à obra supra identificada;

Considerando que, na referida escritura, não foram contabilizados os prejuízos decorrentes da desvalorização do imóvel sob expropriação, os quais só vieram a ser contabilizados após a execução da obra, designadamente do traçado de obras de arte;

Considerando que só no decurso da execução da obra foi possível aferir a desvalorização sofrida pela área sobrança;

Considerando que estes prejuízos são passíveis de ressarcimento nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Código das Expropriações;

Considerando que os prejuízos sofridos foram objecto de avaliação e validação por parte de um perito independente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante aos prejuízos e encargos decorrentes da desvalorização da parte sobrança, no âmbito da expropriação e execução da obra, pelo valor global de 225.000,00€ (duzentos e vinte e cinco mil euros) ao interessado João Dias Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre indemnização por prejuízos.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 563/2010

Considerando que pela Resolução n.º 426/2010, do Conselho de Governo reunido a 22 de Abril, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 34 U, 38 U, 42 U, 44 U e 152 U, necessárias à obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Considerando que esta resolução padece de inexactidões que importa rectificar;

Considerando que, através da Resolução n.º 952/2008, de 4 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à obra supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 426/2010, de 22 de Abril.

Assim, onde se Lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 966.003,92 euros (novecentos e sessenta e seis mil e três euros e noventa e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 34 U, 38 U, 42 U, 44 U, e 152 U da planta parcelar da obra em que é vendedora a Sociedade Anónima “Edifícios Park - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.”, com sede social à Rua Ivens, Edifício D. Mécia, 4.º Andar, sala T, freguesia de S. Pedro, Concelho do Funchal, representada neste acto por João Manuel Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.”

Deve ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 966.003,92 euros (novecentos e sessenta e seis mil e três euros e noventa e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 34, 38, 42, 44 e 152 da planta parcelar da obra em que é expropriada a Sociedade Anónima “Edifícios Park - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.”

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 564/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrutura de Apoio à Circulação Rodoviária na ER102 - Portela”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1037/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.106,70 euros (vinte e dois mil e cento e seis euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Vieira da Conceição e mulher dona Adelaide Gouveia da Conceição.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 565/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Ponte sobre a Ribeira da Boaventura e acessos - Santa Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.752,56 euros (nove mil e setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra em que é vendedora Rosa Vieira Rodrigues Alves.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 566/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.601,00 euros (vinte e sete mil e seiscentos e um euros), as parcelas de terreno números 77 e 80 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ernesto Luís

Drumond Aragão e mulher Maria Graça Drumond Aragão, Herminia Drumond Aragão Mendes casada com João da Encarnação Mendes, Maria Helena Drumond Aragão Vital casada com José Delfino Vital, Maria Joana Drumond.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 567/2010

Considerando a execução da obra de construção “da Via Rápida Machico/Caniçal - Restabelecimento no Sítio entre Aguas - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.157,07 euros (oito mil e cento e cinquenta e sete euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 78 D e 78 F da planta parcelar da obra em que são vendedores Lourenço da Conceição Moreira Alves casado com Laura de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 568/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1590/2006, de 7 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 48.765, 14 euros (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 829 (parte) da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Francisca Pereira Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)